

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2023-CPL/PMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023-CPL/PMC

“Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014”

DADOS GERAIS

OBJETO: Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado Aquisição parcelada de material elétrico (luminárias e refletores em LED, relê, dentre outros), destinados à manutenção do sistema de iluminação do Município de Cumaru/PE, por intermédio do Sistema de Registro de Preços – SRP, com validade de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, **exceto os itens 01, 02, (um e dois) terá Ampla Concorrência.**

VALOR TOTAL: R\$ 409.386,00 (quatrocentos e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 10.520/02; Decreto Municipal 028/2020; Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR: 22/11/2023, ÀS 15H00MIN

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 04/12/2023, às 12h00min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/12/2023, às 13h00min

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: “LICITANET”

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

COORDENAÇÃO DO PROCESSO

Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC

Pregoeiro: Anthonny Eduardo Francisco da Silva Filho

e-mail: licitacaocumaru@gmail.com

Horário de expediente: Das 08:00h às 12:00h

Fone: (81) 3644-1156

Endereço: Rua João de Moura Borba, 224, Centro, CEP: 55.655-000, Cumaru – PE

OBSERVAÇÕES

- Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.
- A disputa poderá realizada com até dez lotes/itens simultâneos. durante a disputa, o pregoeiro poderá informar possível intervalo de até uma hora para almoço, bem como a continuidade da disputa em dias úteis posteriores até que sejam encerrados todos os lotes/itens.
- Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília (BRT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CUMARU
Dedicação para Conquistar Mais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2023-CPL/PMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023-CPL/PMC

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

“Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014”

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CUMARU**, através de seu Pregoeiro **Anthony Eduardo Francisco da Silva Filho**, designado pela Portaria nº 047/2023, para conhecimento dos interessados, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *internet*, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decreto Municipal nº. 028/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme descrito neste instrumento convocatório.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1.O objeto da presente licitação é a **Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado Aquisição parcelada de material elétrico (luminárias e refletores em LED, relê, dentre outros), destinados à manutenção do sistema de iluminação do Município de Cumaru/PE, por intermédio do Sistema de Registro de Preços – SRP, com validade de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, exceto os itens 01, 02, (um e dois) terá Ampla Concorrência.** Conforme especificações descritas no termo de referência, anexo I deste Edital.

1.1.1.O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.1.2.A licitação será realizada em 10 (dez) itens, conforme o disposto no Termo de Referência.

1.2. – **ITENS 01, 02, terá o julgamento sob ampla Concorrência.**

1.3. - Os demais itens será de participação exclusiva de **MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.**

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 409.386,00 (quatrocentos e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais)**, na forma indicada no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

2.2. As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, nos termos do Art. 7º, § 2º do Decreto 7.892/2013.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital. **Exceto os PARTICIPANTES DOS ITENS 01, 02, (um, dois) que terá Ampla Concorrência.**

3.1.1 - Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º da Lei complementar Federal n.º

123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014. neste Edital e seus Anexos, desde que previamente cadastrada junto à "Licitanet".

3.1.2 O licitante interessado deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à "Licitanet", até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.1.3 O cadastramento do licitante deverá ser requerido nos seguintes termos:

3.1.4 Os participantes que desejem operar por meio de empresa associada ao – "Licitanet" deverão nomear, através do instrumento de mandato com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.licitanet.com.br.

3.1.5 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao – "Licitanet", a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, e;

3.1.6 Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando, marca e modelo e em caso de necessidade, mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos e/ou manuais do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto Municipal 028/2020 art. 34, parágrafo 5º.

3.1.7 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará ao "Licitanet", provedora do sistema eletrônico, taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional do "Licitanet".

3.1.8 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.1.9 O acesso do operador ao pregão se dará para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, o que ocorrerá mediante prévia definição de senha privativa.

3.1.10 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do – "Licitanet".

3.1.11 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.1.12 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.1.13 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: (34) 2512-6500 – 2512-6504 - 2512-6508 - 2512-6506 ou pelo e-mail financeiro@licitanet.com.br.

3.1.14 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a "Licitanet" a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.15 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no (ANEXO V) para

fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006;

3.1.16 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.

3.1.17 O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico;

3.1.18 Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

3.1.19 Não poderão participar deste pregão:

3.1.20 Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

3.1.21 Empresa impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

3.1.22 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.1.23 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.1.24 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.1.25 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

3.1.26 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;

3.1.27 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.1.28 Será vedada a constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, por ser o que melhor atende o interesse público, prestigiando os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam executar o objeto deste termo, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (art. 3º, § 1º, I da Lei Federal 8.666/93).

3.1.29 Empresas em recuperação judicial que já tenham tido o respectivo plano de recuperação homologado em juízo podem participar de licitações públicas, desde que apresentem certidão emitida pelo juízo da causa, contendo o atesto de sua viabilidade econômico-financeira. (Boletim Informativo PGE/PE nº 09 de 2016).

4 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, via internet, para o e-mail **licitacaocumaru@gmail.com** ou ser entregues diretamente no endereço indicado no preâmbulo deste edital, no horário das 8h às 12:00h.

4.1.2 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

4.1.3 As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitanet.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

4.2 Qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR** os termos do edital, por meio eletrônico, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

4.2.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

4.2.3 As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail licitacaocumaru@gmail.com ou através de correspondência dirigida ao endereço constante no preâmbulo do Edital.

4.2.4 Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

4.2.5 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.2.6 As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitanet.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

4.2.6.1 Os interessados deverão sempre consultar a caixa de mensagem e/ou aba de documentos para conhecimento de possíveis esclarecimentos de questionamentos feitos por outros interessados.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A empresa licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos neste edital, **a proposta de preços com a descrição completa do objeto ofertado, indicando a marca, prazo de validade, e o preço, expresso com apenas duas casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados

para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8 O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e dos documentos de habilitação, atentando também para a data e horário de início da disputa.

5.9 A apresentação da proposta indica que o interessado tem o pleno conhecimento das condições estabelecidas neste edital e de cumprir rigorosamente as exigências contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.2 Valor unitário do item ofertado;

6.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.1.4 As condições de pagamento em conformidade com o edital;

6.1.4.1 A não especificação das condições de pagamento significa que a licitante concorda com os termos do edital;

6.2 O licitante poderá ofertar proposta para todos os itens ou apenas para o(s) item(ns) de interesse;

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

6.4.2 Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir diretamente sobre o fornecimento, na forma da Lei;

6.4.3 O licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

6.5 Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura da sessão pública do Pregão;

6.6.2 A não especificação da validade da proposta significa que a licitante concorda com os termos do edital;

6.7 Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha valores simbólicos ou irrisórios.

6.8 É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.

6.8.1 A identificação referida no subitem anterior corresponde as declarações/propostas digitadas no sistema eletrônico e não referente a documentações digitalizadas e anexadas (habilitação, declarações ou propostas), que só são visíveis após decorrido a fase de lances.

6.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidas nas normas.

6.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos licitantes pode ensejar a fiscalização

do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas no sistema eletrônico, **desclassificando** desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.2 Também será desclassificada a proposta que **identifique** o licitante.

7.2.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e do valor consignado.

7.5.2 **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema e diferente de qualquer lance válido já ofertado para o item/lote.

7.7.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (hum centavo)**.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possíveis prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro;

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.16 O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006;

7.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

7.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto;

7.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta

7.24 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.25 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.2 no país;

7.26.3 por empresas brasileiras;

7.26.4 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.5 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27.2 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de **aceitação e julgamento da proposta**.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, no § 9º do art. 26 do Decreto Municipal nº. 028/2020.

8.1.2 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, a secretaria demandante deverá apresentar manifestação escrita sobre a aceitação ou indeferimento do produto.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.2 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

8.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.2 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.3 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.2 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro dos Fornecedores do Município de Cumaru/PE;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

9.1.2 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes, poderá ser verificada por meio do registro cadastral do Cadastro de Fornecedores do Município de Cumaru/PE, nos documentos por ele abrangidos ou por intermédio do encaminhamento da documentação, em conjunto com a apresentação da proposta, via sistema eletrônico, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto neste Edital.

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no Cadastro de Fornecedores do Município de Cumaru/PE para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, via sistema eletrônico do Licitações-e, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 49, §3º, do Decreto Municipal 028/2020.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.**

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Para fins de **Habilitação Jurídica** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

9.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.6 **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

9.9 A documentação relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o caso, consistirá em:

9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.9.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.9.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

9.9.4.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

9.9.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.10 Para fins de verificação relativa à **Qualificação Técnica** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

9.10.1 Exigir-se-á da licitante como qualificação técnica, a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado (s) e assinado (s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante fornecido bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

9.10.1.1 Para fins de quantificação da exigência supra, será admitida o somatório de atestados;

9.10.1.2 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

9.10.1.3 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente observando as quantidades e prazos com os objetos da licitação.

9.10.1.4 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) deverá(ão) estar acompanhado das informações da entidade emissora, necessárias à realização de possíveis diligências pelo Pregoeiro, tais como: Nome do responsável; endereço completo, incluindo o CEP, telefones e fac-símile, endereço eletrônico, etc. Caso a entidade emita o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), sem as informações descritas, a empresa poderá anexar, folha contendo as informações complementares.

9.10.2 Declaração de garantia contra defeitos de fabricação, fornecida pelo fabricante de cada componente, através de documento oficial assinado por representante legal com poderes específicos, estabelecendo a garantia mínima solicitada de 05 (cinco) anos;

9.11 Para fins de verificação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

9.11.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

9.11.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

9.11.2.1 A certidão descrita no subitem 9.11.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (subitem 9.11.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

9.11.3 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do **último exercício social 2022**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes: a) Entenda-se como "último exercício social já exigível" o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1999/2014 – Plenário – TCU), combinado com a Instrução Normativa 2.023/2021.

9.11.3.1 Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no parágrafo 5º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

9.11.3.2 Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- a. Publicados em Diário Oficial; ou
- b. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

III - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- a. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b. Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

IV - Sociedade criada no exercício em curso:

- a. Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.11.3.3 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.11.3.3.1 Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

a. Endividamento Total

$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 1,00$

** Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo*

b. Índice de Liquidez Corrente

$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$

c. Índice de Liquidez Geral

$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

9.11.3.4 Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o MUNICÍPIO DE CUMARU/PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

9.11.3.5 As empresas que apresentarem resultado inferior/superior a 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

9.11.3.6 Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;

9.12 Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

9.12.1 Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão **remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação**, a licitante reunia as condições de habilitação.

9.12.2 Os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos nos **subitens 9.9.1 a 9.9.5**, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

9.12.3 Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de **90 (noventa) dias** contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de **180 (cento e oitenta) dias da sua expedição**.

9.12.3.1 Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

9.12.4 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

9.12.5 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.12.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.12.8 Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.12.9 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto neste edital.

9.12.10 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.12.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.12.12 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4.2 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4.3 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Declarado o(s) vencedor(es) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **até 30 (trinta minutos)**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2.4 Não serão conhecidos recursos e contrarrazões entregues por escritos ou qualquer outro meio que não o campo específico disponibilizado pelo sistema de pregão eletrônico (Sistema do – “Licitanet”).

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os recursos apresentados somente terão efeito devolutivo e não suspenderão as decisões recorridas.

11.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados para decisão final.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.3.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, comunicado no sítio oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório

14 DA GARANTIA

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Homologada a licitação e assinada a Ata de Registro de Preços - ARP, poderá ser formalizado a contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP através de Instrumento Contratual (Anexo II) ou instrumento equivalente, conforme estabelece o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3.1 O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

16.3.2 No ato da assinatura do contrato, o contratado, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

16.3.2.1 O não comparecimento injustificado da licitante vencedora para assinar o contrato importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.4 Por ocasião da assinatura do contrato, se os documentos de habitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, o contratante verificará a situação de regularidade da adjudicatária por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

16.5 Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de a contratação não se realizar.

16.6 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.6.1 A referida Nota ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.6.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.6.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 As regras das sanções administrativas estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

18.1 As obrigações da contratada e contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

19 DO FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do fornecimento e pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2 Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.8.1 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de Cumaru.

20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11 A presente licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.12 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.13 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

20.14 O edital e seus anexos estarão disponíveis no Sistema eletrônico utilizado, bem como no Portal do Município, disponível em <<http://www.cumaru.pe.gov.br>>.

20.15 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços – ARP;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Modelo da Proposta;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento.

20.16 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, e demais normas que regem a matéria.

20.17 Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº. 10.520/2002.

20.18 Fica eleito o foro de Cumaru/PE, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cumaru/PE, 21 de novembro de 2023.

Anthony Eduardo Francisco da Silva Filho
Pregoeiro Público

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.INTRODUÇÃO

Este documento tem o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e contratação, conforme a Lei 10.520/2002.

2.DO OBJETO

2.1.Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de **Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado Aquisição parcelada de material elétrico (luminárias e refletores em LED, relê, dentre outros), destinados à manutenção do sistema de iluminação do Município de Cumaru/PE, por intermédio do Sistema de Registro de Preços – SRP, com validade de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, exceto os itens 01, 02, (um e dois) terá Ampla Concorrência;** conforme disposições contidas neste termo de referência.

3.DA JUSTIFICATIVA DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA:

3.1. A presente aquisição visa ao atendimento das demandas da Secretaria Infraestrutura, para a manutenção do parque de iluminação do Município de Cumaru/PE. Cabe esclarecer, que as lâmpadas existentes no parque do Município - vapor mercúrio/sódio etc, tendem a consumir mais energia e terem um tempo de vida mais curta.

3.1.1 A substituição por lâmpadas de LED, busca alcançar maior eficiência energética, maior vida útil, menor custo com manutenção, diminuição do risco de ocorrência de choque elétrico por vazamento de corrente, ausência de radiação ultravioleta e infravermelha, ausência de mercúrio ou outros elementos agressores ao meio ambiente, entre outros, conforme detalhado neste termo, contendo o descritivo, quantitativo necessário.

3.1.2 Com essas características, o equipamento em questão contribui para a melhoria de qualidade da iluminação pública, por intermédio de aspectos imensuráveis como o estímulo as atividades econômicas e sociais por toda a população *Cumaruense* durante o período noturno, além de melhorar a segurança das instalações elétricas do parque, com a utilização de equipamentos mais modernos e seguros, que atendem as normas técnicas mais atuais, como a portaria n° 20/2017 do INMETRO, NBR 5101:2018, atualizações de NBR's e demais normas técnicas.

3.1.3 As luminárias com tecnologia LED têm sido empregadas em larga escala para fins de iluminação pública. Esta tecnologia apresenta vantagens como:

- Melhores fotometrias;
- Maior robustez mecânica;
- Maior eficiência energética quando comparada com as demais tecnologias existentes;
- Melhores índices de reprodução de cores (> 70%);
- Maior vida útil quando comparadas com as luminárias convencionais;
- Custos menores com manutenção;
- Menor risco de ocorrência de choque elétrico;
- Ausência de radiação ultravioleta e infravermelha;
- Ausência de mercúrio ou outros elementos agressores ao meio ambiente;
- Possibilidade de dimerização;
- Possibilidade de controle remoto, através de sistema de telegestão.

3.1.4 O sistema de iluminação pública da cidade de CUMARU é composto de muitos pontos luminosos de iluminação pública, atualmente uma pequena percentagem deles possuem luminárias públicas LED. Portanto, há necessidade de eficientizar o sistema de iluminação pública existente na cidade, fazendo com que seja necessária a aquisição de novas luminárias para iluminação pública com tecnologia LED.

DA AQUISIÇÃO

Estes itens são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades das secretarias, uma vez que proporcionam o bem-estar, conforto e segurança aos servidores, e serviços ofertados pela municipalidade do município de Cumarú.

3.1.3. A natureza do objeto a ser contratado é aquisição de bens, com fulcro no **§ 3º, Artigo 1º, do Decreto 10.024, de 20 de setembro 2019**, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado, conforme segue:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

[...] omissis.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

3.2 DA MODALIDADE ESCOLHIDA

A modalidade propícia para promover o processo de compra é o Pregão por proporcionar celeridade ao processo e tendo em vista que o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02, que considera que bens e serviços comuns são aqueles, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do termo de referência, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

De acordo com M. Justen Filho, bens e serviços comuns são aqueles que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este, também, o entendimento do Tribunal de Contas da União. (Acórdão 265/2010 Plenário).

Desta forma, a modalidade escolhida atende satisfatoriamente ao objeto pretendido, haja vista todos os produtos serem objetivamente discriminados em suas características, bem como haver várias empresas que oferecem objeto a ser adquirido. A modelagem eletrônica é aquela que propicia maior amplitude da competitividade.

3.3 JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇOS

Já ficou consolidado que os itens objeto deste termo, processado pelo Sistema de Registro de Preços, têm-se mostrado mais vantajoso para a Administração pública, principalmente pela impossibilidade de prever a quantidade real de contratações que dele poderá decorrer.

Segundo os Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 9.488/2018 - Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

- a. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;**
- b. Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços comuns necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

- c. Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços comuns para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
- d. Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Ao adotar o registro de preços para aquisição do objeto acima, estamos visando a simplificação e otimização dos processos de licitação para a Administração Pública. Outro aspecto é o não comprometimento dos recursos financeiros com a realização de reserva do valor global estimado, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição.

3.4 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E SUA ADOÇÃO

3.4.1 – ITENS 01, 02, terá o julgamento sob ampla Concorrência.

3.4.2 - Os demais itens será de participação exclusiva de MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.

3.5 DO DECRETO MUNICIPAL 028/2020

3.5.1 Objetivando maior competitividade no certame, o critério de julgamento será MENOR PREÇO POR ITEM;

3.5.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.

3.5.3 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possíveis prorrogações.

4 DO DETALHAMENTO E DOS VALORES UNITÁRIOS MÁXIMOS ADMITIDOS

4.1 Do detalhamento dos itens/itens, quantitativos e valores máximos admitidos:

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 60W - Cor da Luz: Branca - 6000K - Grau de Proteção: IP65 - Frequência: 50/60Hz - Tensão de Entrada: 100/240VAC - Protetor antisurto 2KV - F.P.: > 0,9 - IRC: > 90 - Vida útil média: 50.000h - Ângulo de Abertura: 120° - Fluxo Luminoso: 110 lm/w - Relé fotoelétrico NF 1000w integrado ao sistema - Medidas 402x126x60 (mm) - Peso 0,5kg	UNID.	600	R\$ 193,61	R\$ 116.166,00
2	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 150W - Cor da Luz: Branca - 6000K - Grau de Proteção: IP65 - Frequência: 50/60Hz - Tensão de Entrada: 100/240VAC - Protetor antisurto 2KV - F.P.: > 0,9 - IRC: > 90 - Vida útil média: 50.000h - Ângulo de Abertura: 120° - Fluxo Luminoso: 110 lm/w - Relé fotoelétrico NF 1000w integrado ao sistema - Medidas 532x171x75 - Peso 1.1kg	UNID.	300	R\$ 421,26	R\$ 126.378,00
3	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 200W - Cor da Luz: Branca - 6000K - Grau de Proteção: IP65 - Frequência: 50/60Hz - Tensão de Entrada: 100/240VAC - Protetor antisurto 2KV - F.P.: > 0,9 - IRC: > 90 - Vida útil média: 50.000h - Ângulo de Abertura: 120° - Fluxo Luminoso: 110 lm/w - Relé fotoelétrico NF 1000w integrado ao sistema - Medidas 606x193x85 - Peso 1.36kg	UNID.	100	R\$ 477,79	R\$ 47.779,00

4	Refletor de Led SMD 150W - Tipo de LED: SMD - última geração - Cor da luz: branco frio - 6500k - Fluxo luminoso: 15000 lúmens - Ângulo de iluminação: 120° graus - Tensão: bivolt automático - Material: alumínio e vidro - Cor do produto: preto - Proteção: IP66 - Vida útil: até 25.000 horas - 01 ANO DE GARANTIA	UNID.	50	R\$ 146,56	R\$ 7.328,00
5	RELE FOTOELÉTRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000W SEM BASE	UNID.	500	R\$ 28,25	R\$ 14.125,00
6	Base Relé Fotoelétrico (tomada): Fotocélula para determinação de H, com montagem, Aplicação: Destinado a montagem do Relé Fotoelétrico Externo; Corrente Nominal: 32 A, Tipo Montagem: Luminária	UNID.	400	R\$ 15,74	R\$ 6.296,00
7	BRAÇO P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM SAPATA 48mm X 1,5 GALVANIZADO	UNID.	200	R\$ 157,58	R\$ 31.516,00
8	BRAÇO P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM SAPATA 42mm X 1,5m GALVANIZADO	UNID.	200	R\$ 159,71	R\$ 31.942,00
9	PARAFUSO GALVANIZADO A FOGO 12,5mm X 250mm, PORCA QUADRADA, ARRUELA QUADRADA	UNID.	400	R\$ 18,66	R\$ 7.464,00
10	MODULO DE 50 W - Tipo de LED: SMD - última geração - Cor da luz: branco frio-6500k - Fluxo luminoso: 5000 lúmens - Ângulo de iluminação: 120° graus Tensão: bivolt automático - Material: alumínio e policarbonato - Cor do produto: preto - Proteção: IP66 - Vida útil: até 25.000 horas - 01 ANO DE GARANTIA	UNID.	200	R\$ 101,96	R\$ 20.392,00
VALOR TOTAL				R\$ 409.386,00	

4.2 O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 409.386,00 (quatrocentos e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais)**;

4.3 Os valores máximos admitidos, foram obtidos por intermédio de preços praticados em outros órgãos da Administração Pública, através de cotação no sistema Banco e Preços e de Fornecedores.

4.4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.4.1. Para as luminárias LED:

4.4.1.1 Identificação:

As marcações devem estar conforme ABNT NBR 15129, gravadas de forma legível e indelével na luminária. Adicionalmente, as luminárias devem apresentar as seguintes informações:

- Número de série de fabricação da luminária;
- Modelo da luminária;
- Selo de certificação e nº de registro de acordo com os requisitos da Portaria N° 20/2017 do INMETRO.

4.4.1.2. Grau de proteção:

O invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da luminária e o código IP marcado na luminária, conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) deverão ter no mínimo grau de proteção IP-65. As luminárias devem ser ensaiadas, para este item, conforme ABNT NBR IEC 60598-1.

4.4.1.3. Interferência eletromagnética e radio frequência:

Devem ser previstos filtros para supressão de interferência eletromagnética e de radiofrequência, conforme as normas

EN55015 ou CISPR15.

4.4.1.4. Características das luminárias:

- Luminária utilizando tecnologia LED (light emitting diode) fabricada em alumínio injetado de espessura mínima 02 mm ou fabricada através de processo de extrusão;
- Refrator em vidro plano ou curvo, temperado com IK08 ou superior ou refrator em policarbonato, desde que apresentado ensaio de resistência às intempéries de acordo com a ASTM G154 e os resultados mínimos obtidos sejam iguais ou superiores aos apresentados na portaria N° 20/2017 do INMETRO;
- Acabamento deve ser pintura eletrostática a pó com aditivo Anti-UV, deve conter dissipador de calor sem ventiladores, bombas ou líquidos;
- Índice de reprodução de cor mínimo de IRC 70%;
- Eficiência luminosa total maior ou igual a 100 lm/W;
- Luminária modular, montada em placa de circuito impresso do tipo METAL CORE PRINTED BOARD (MCPCB) ou EM-3 (composite epoxy material: fenolite);
- Conjunto ótico com manutenção do fluxo luminoso do tipo L70, conforme LM79 e LM80, TM-21, conseguindo a manutenção de 70% do fluxo luminoso inicial após 50.000 horas de uso;
- A fonte de alimentação/driver deverá ser montada internamente ao alojamento e ser substituível, deverá ter fator de potência superior a 0,92 e tensão de operação do driver deve ser de 100 a 240 V (range de operação);
- Deverá possuir dispositivo para proteção contra surtos de tensão, classe II, capaz de suportar impulsos de tensão de pico de 10KV e corrente de descarga de 10KA, em conformidade com a norma ANSI/IEEE C.62.41-1991. O Dispositivo Protetor de Surto deve possuir ligação em série com o driver de forma que caso o protetor atinja o final de sua vida útil o circuito deve abrir e desenergizar o driver. Estes devem ser instalados internamente à luminária, com acesso livre sem auxílio de ferramentas especiais e serem substituíveis;
- Expectativa de vida do driver/controlador instalado no alojamento da luminária de, no mínimo, 50.000 horas;
- Garantia mínima de 05 (cinco) anos.

Obs.1: As luminárias devem ser apresentadas completamente montadas e conectadas, prontas para serem ligadas à rede de distribuição na tensão especificada.

Obs.2: A fiação interna e externa deve estar conforme as prescrições da ABNT NBR 15129.

Obs.3: As luminárias, devem possibilitar a fixação em braços com diâmetro de 48,3 mm a 60,3mm.

4.4.1.5. Driver's/Controladores:

O driver deve ser de corrente constante na saída, atender às normas e os itens que seguem:

- Eficiência: A eficiência do driver com 100% de carga e 220 V deve ser $\geq 90\%$, conforme NBR 16026/2012;
- Corrente nominal: A corrente fornecida pelo driver não deve ser superior à corrente nominal do LED, conforme catálogo do fabricante do Led utilizado na luminária, conforme NBR 16026/2012;
- Distorção Harmônica: (THD): $\leq 20\%$.

4.4.1.6. Documentação das luminárias:

O fornecedor deve disponibilizar, em meio digital, para análise e aprovação desta comissão e equipe técnica os seguintes documentos:

- Catálogos técnicos com informações completas, inclusive Certificação do INMETRO;

Obs.1: No caso de laboratórios internacionais, devem apresentar documentações recentes que comprovem acreditação no país de origem, reconhecidas pelo INMETRO, através de acordo multilateral, relativa a cada ensaio realizado.

4.5. DAS AMOSTRAS

4.5.1 O Licitante DECLARADO VENCEDOR do(S) ITEM(NS) terá um prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da convocação pelo pregoeiro, para apresentar as documentações técnicas, junto à comissão de licitação, para o Setor de

Iluminação Pública da Secretaria de Obras emitir parecer acerca da aceitabilidade de acordo com as exigências do edital, no caso de não atenderem aos itens deste termo, o licitante será desclassificado automaticamente;

4.5.2 As documentações técnicas do (s) licitante (s) declarado (s) vencedor (es) dos lotes deverão ser entregues junto à Comissão de Licitação no seguinte e-mail: licitacaocumaru@gmail.com.

4.5.3 Os licitantes deverão apresentar documentação dos seguintes itens: Todos os tipos de luminárias e braços citados na planilha.

5 DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 O fornecimento dos bens objeto será feito de forma parcelada, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas neste termo de referência, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos itens, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da Contratada;

5.2 A entrega dos bens solicitados será feita em até 05 (cinco) dias após emissão da Ordem de Fornecimento (OF) emitida pelo setor responsável, acompanhada da nota de empenho devidamente assinados;

5.3 O custo decorrente do transporte dos bens ficará a cargo exclusivamente da Contratada, com entrega na Prefeitura Municipal de CUMARU, a entrega dos equipamentos deverá ser feita em local informado na ordem de fornecimento, no período de segunda à sexta nos seguintes horários: 08:00 às 13:00 hrs, dias úteis;

5.4 Os bens serão recebidos provisoriamente pelo Almoxarifado, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para promover a análise e o recebimento definitivo dos itens;

5.5 O recebimento provisório será efetivado para fins de verificação da conformidade do material de acordo com as especificações técnicas apresentadas neste termo. No local de entrega, um servidor responsável da prefeitura fará o recebimento dos bens, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega dos bens e, se for o caso, as irregularidades observadas;

5.6 O recebimento definitivo consistirá em conferência a ser realizada por um profissional responsável pelo setor de iluminação pública, devidamente designado para verificação das condições do material entregue, confrontando-as com as especificações técnicas definidas neste termo e em seu anexo, para fins de atesto final da nota fiscal;

5.7 Serão rejeitados os materiais entregues que não corresponder às especificações exigidas neste termo, cabendo à Contratada, promover a sua substituição no prazo máximo de 03 (três) dias, sem nenhum custo para o Contratante sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;

5.8 As despesas decorrentes da retirada do material rejeitado e da entrega do material substituto no mesmo local também correrão por conta da Contratada;

5.9 Para cada Lote/Item, o material a ser fornecido não poderá ser resultante de reprocessamento, reutilização ou recondicionamento, seja parcial ou total;

5.10 Os bens deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de entrega no almoxarifado;

5.11 Durante o período de garantia a contratada deverá substituir, por sua conta, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou perdas de característica técnica, após o recebimento e aceitação pelo Contratante;

5.12 A substituição acima referida deverá ser executada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, depois que a Contratada for formalmente informada pelo Setor responsável. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas a frete e seguro dos materiais a serem fornecidos, inclusive quando apresentarem defeitos ou perdas, durante o período de garantia, e for necessária sua remoção, para sanar os defeitos apresentados;

5.13 No caso de substituição das luminárias ou qualquer componente, a garantia do novo equipamento deverá ser a mesma de 05 (cinco) anos, reiniciada sua contagem a partir da substituição e/ou entrega ao Município de CUMARU/PE;

5.14 A Comissão de Iluminação Pública do Município de CUMARU/PE reserva-se no direito de inspecionar as luminárias na

fábrica, diretamente ou por meio de representante devidamente credenciado, para verificação do cumprimento das especificações indicadas. O setor de responsável poderá realizar ensaios em campo de prova ou em luminárias instaladas em logradouros públicos para certificar as informações fornecidas pelos fabricantes;

5.15 A critério exclusivo da Comissão de Iluminação Pública do Município de CUMARU/PE, a inspeção em fábrica poderá ser solicitada, ocasião em que o fornecedor deverá enviar à Comissão, um plano de inspeção e testes para aprovação;

5.16 O Município de CUMARU/PE se reserva o direito de inspecionar e testar as luminárias antes do embarque ou a qualquer tempo em que julgar necessário. O fabricante deverá proporcionar livre acesso do inspetor aos laboratórios e às instalações onde o equipamento em questão estiver sendo fabricado, fornecendo as informações desejadas. O inspetor poderá exigir fichas e relatórios internos de controle;

5.17 A aceitação do lote não exime o fabricante da responsabilidade de fornecer o equipamento de acordo com os requisitos das normas técnicas vigentes e não invalida qualquer reclamação posterior da Comissão de Iluminação Pública a respeito da qualidade do material ou da fabricação.

5.18 Mesmo após haver saído da fábrica, o lote pode ser inspecionado e submetido a ensaios, com prévia notificação ao fabricante e, eventualmente, em sua presença. Em caso de qualquer discrepância em relação às exigências das normas técnicas vigentes e exigências deste projeto básico, o lote pode ser rejeitado e sua reposição será por conta do fabricante;

5.19 O Setor de Iluminação Pública do Município de CUMARU/PE poderá, a seu critério, em qualquer ocasião, solicitar a execução dos ensaios de tipo para verificar se as luminárias estão mantendo as características de projeto preestabelecidas por ocasião da aprovação dos protótipos;

5.20 As luminárias e projetores devem ser acondicionados individualmente em caixas de papelão adequadas ao transporte rodoviário, ferroviário ou marítimo e às operações usuais de manuseio e de armazenamento;

5.21 A embalagem será considerada satisfatória se a luminária for encontrada em perfeito estado na chegada ao seu destino. Qualquer avaria ocorrida durante o transporte nos equipamentos fornecidos até a entrega da luminária ao Setor de Iluminação Pública do Município de CUMARU/PE será de inteira responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a substituição em até 30 (trinta) dias;

5.22 Todos os requisitos do item 06, "Condições gerais de fornecimento", devem ser atendidos;

5.23 A inobservância parcial ou total das disposições contidas nestes subitens ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO do licitante.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer os equipamentos dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

6.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

6.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.5 Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE e;

6.6 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.7 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

6.8 O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos equipamentos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

6.9 Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido neste instrumento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

6.10 Prestar garantia mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, prevalecendo o que primeiro ocorrer;

6.11 Havendo prazo de garantia previsto no Manual do fabricante superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública;

6.12 O(s) equipamento(s) que não respeitarem as especificações solicitadas, fora do prazo de garantia, que apresentar vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou de má qualidade (total ou parcial), deverá ser substituído por outro, respeitando as especificações técnicas trazidas no Termo de Referência, observando-se os prazos de garantia especificados. Os gastos decorrentes da troca serão arcados exclusivamente pela CONTRATADA.

6.13 A garantia do(s) equipamento(s) deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento.

7.2 Fiscalizar a contratada no fornecimento do equipamento, podendo recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer operação que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

7.3 Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

7.4 Efetuar o pagamento à empresa referente ao fornecimento do objeto constante neste instrumento, conforme descrito neste termo.

7.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

8 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 No recebimento e aceitação do objeto da licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 Para o recebimento, objeto desta contratação serão observadas as especificações e condições previstas neste instrumento, bem como a proposta de preços vencedora.

8.3 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.4 A entrega dos equipamentos, quando solicitado, deverá ser realizada na **em local indicado pelo requisitante na ordem de fornecimento**.

9 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1 A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

9.2 Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

9.2.1 Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução contratual (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:

9.2.1.1 Verificar a perfeita execução contratual, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

9.2.1.2 Atestar as notas Fiscais emitidas para pagamento, após o recebimento definitivo do objeto contratual;

9.2.1.3 Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;

9.2.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.2.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte a entrega do objeto em desacordo com o autorizado;

9.2.1.6 Cobrar o cumprimento dos prazos de entrega/substituição.

9.2.2 Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para a Gestão do Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este:

9.2.2.1 Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

9.2.2.2 Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;

9.2.2.3 Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;

9.2.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.2.2.5 Formalizar, junto à autoridade competente Processo Administrativo para apuração de penalidades, aplicando-as, quando necessário, de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste instrumento.

9.3 A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

9.4 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

9.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste termo, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.6 A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

9.7 A Gestão e Fiscalização do Contrato será exercida pela CONTRATANTE nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

10 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 A vigência do Contrato será adstrita aos respectivos créditos orçamentários do Município de Cumaru/PE, no exercício financeiro de 2023, nos termos do Art. 34 da Lei Federal 4.320/64, c/c arts. 35 e 36 do referido Diploma Legal.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, nos termos do Art. 7º, § 2º do Decreto 7.892/2013.

12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

12.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.1.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

12.1.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

12.1.4 Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando a CONTRATADO ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

12.2 O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irrevogável.

12.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

12.3.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.4 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.1 Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da

proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.5.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5.2 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pela **CONTRATANTE** serão de responsabilidade da Contratada;

12.6 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

12.7 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13 DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1 O preço será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

13.2 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

13.3 As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

14.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CUMARU, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;

- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

14.2.1 O retardamento da execução previsto na alínea “d” anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 4 (quatro) dias úteis, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 2 (dois) dias seguidos ou por 5 (cinco) dias intercalados.

14.2.2 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trato a alínea “f” anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão do “subitem 10.3”;

14.2.3 A falha na execução do contrato prevista na alínea “f” anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 do “subitem 10.3”, respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

14.2.4 O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.3 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

TABELA 3

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

14.4 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no “subitem 14.1”;

14.4.1 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

14.5 Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

14.6 A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

Cumaru/PE, 21 de novembro de 2023.

CARLOS FERNANDES VICENTE DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023-PMC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023-CPL/PMC
Pregão Eletrônico nº 007/2023-CPL/PMC

O **MUNICÍPIO CUMARU**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.097.391/0001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, através da **Prefeitura Municipal de Cumaru**, neste ato representada legalmente pelo Secretário de Administração o Sr. **CARLOS FERNANDES VICENTE DA SILVA**, brasileiro, inscrita no CPF sob nº 030.499.004-31, portadora da Cédula de Identidade nº 5.283.100 – SSP/PE, e, residente e domiciliado na Cidade de Cumaru/PE, simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa _____, com sede estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, brasileiro(a), _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____ cidade _____ - _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ - __, telefone: (xx) xxxxxx-xxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxx@xxxxxx.com, celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 039/2023-CPL/PMC**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2023-CPL/PMC – Registro de Preços** e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decreto Municipal 028/2020 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado Aquisição parcelada de material elétrico (luminárias e refletores em LED, relê, dentre outros), destinados à manutenção do sistema de iluminação do Município de Cumaru/PE, por intermédio do Sistema de Registro de Preços – SRP, com validade de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, exceto os itens 01, 02, (um e dois) terá Ampla Concorrência**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

Subcláusula única – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados pactuados conforme apresentado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Subcláusula primeira - Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Subcláusula segunda - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Subcláusula terceira - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Subcláusula quarta - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Subcláusula quinta - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

Subcláusula primeira - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

Subcláusula segunda - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

Subcláusula terceira - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Subcláusula quarta - Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando o FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

Subcláusula quinta - O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irrevogável.

Subcláusula sexta - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo **FORNECEDOR**.

Subcláusula sétima - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Subcláusula oitava - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Subcláusula nona - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Subcláusula décima - O **FORNECEDOR** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Subcláusula décima primeira - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **FORNECEDOR**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Subcláusula décima segunda - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula décima terceira - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pelo FORNECEDOR serão de responsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Subcláusula décima quarta - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

Subcláusula décima quinta - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Constitui obrigações do fornecedor:

Subcláusula primeira - Assinar a Ata de Registro de Preços e ainda:

I - Fornecer os equipamentos dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

IV - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

V - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e;

VI - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

VII - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

VIII - O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos equipamentos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

IX - Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido neste instrumento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

X - Prestar garantia mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, prevalecendo o que primeiro ocorrer;

XI - Havendo prazo de garantia previsto no Manual do fabricante superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

XII - O(s) equipamento(s) que não respeitarem as especificações solicitadas, fora do prazo de garantia, que apresentar vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou de má qualidade (total ou parcial), deverá ser substituído por outro, respeitando as especificações técnicas trazidas no Termo de Referência, observando-se os prazos de garantia especificados. Os gastos decorrentes da troca serão arcados exclusivamente pelo FORNECEDOR.

XIII - A garantia do(s) equipamento(s) deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que se obriga a:

Subcláusula primeira - Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

Subcláusula segunda - Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

Subcláusula terceira - Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

Subcláusula quarta - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

Subcláusula quinta - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Subcláusula primeira - O fornecimento dos bens objeto será feito de forma parcelada, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas neste termo de referência, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos itens, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da Contratada;

Subcláusula segunda- A entrega dos bens solicitados será feita em até 05 (cinco) dias após emissão da Ordem de Fornecimento (OF) emitida pelo setor responsável, acompanhada da nota de empenho devidamente assinados;

Subcláusula terceira - O custo decorrente do transporte dos bens ficará a cargo exclusivamente da Contratada, com entrega na Prefeitura Municipal de CUMARU, a entrega dos equipamentos deverá ser feita em local informado na ordem de fornecimento, no período de segunda à sexta nos seguintes horários: 08:00 às 13:00 hrs, dias úteis;

Subcláusula quarta - Os bens serão recebidos provisoriamente pelo Almoxarifado, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para promover a análise e o recebimento definitivo dos itens;

Subcláusula quinta - O recebimento provisório será efetivado para fins de verificação da conformidade do material de acordo com as especificações técnicas apresentadas neste termo. No local de entrega, um servidor responsável da prefeitura fará o recebimento dos bens, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega dos bens e, se for o caso, as irregularidades observadas;

Subcláusula sexta - O recebimento definitivo consistirá em conferência a ser realizada por um profissional responsável pelo setor de iluminação pública, devidamente designado para verificação das condições do material entregue, confrontando-as com as especificações técnicas definidas neste termo e em seu anexo, para fins de atesto final da nota fiscal;

Subcláusula sétima - Serão rejeitados os materiais entregues que não corresponder às especificações exigidas neste termo, cabendo à Contratada, promover a sua substituição no prazo máximo de 03 (três) dias, sem nenhum custo para o Contratante sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;

Subcláusula oitava - As despesas decorrentes da retirada do material rejeitado e da entrega do material substituto no mesmo local também correrão por conta da Contratada;

Subcláusula nona - Para cada Lote/Item, o material a ser fornecido não poderá ser resultante de reprocessamento, reutilização ou recondicionamento, seja parcial ou total;

Subcláusula decima - Os bens deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de entrega no almoxarifado;

Subcláusula decima primeira - Durante o período de garantia a contratada deverá substituir, por sua conta, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou perdas de característica técnica, após o recebimento e aceitação pelo Contratante;

Subcláusula decima segunda - A substituição acima referida deverá ser executada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, depois que a Contratada for formalmente informada pelo Setor responsável. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas a frete e seguro dos materiais a serem fornecidos, inclusive quando apresentarem defeitos ou perdas, durante o período de garantia, e for necessária sua remoção, para sanar os defeitos apresentados;

Subcláusula decima terceira - No caso de substituição das luminárias ou qualquer componente, a garantia do novo equipamento deverá ser a mesma de 05 (cinco) anos, reiniciada sua contagem a partir da substituição e/ou entrega ao Município de CUMARU/PE;

Subcláusula decima quarta - A Comissão de Iluminação Pública do Município de CUMARU/PE reserva-se no direito de inspecionar as luminárias na fábrica, diretamente ou por meio de representante devidamente credenciado, para verificação do cumprimento das especificações indicadas. O setor de responsável poderá realizar ensaios em campo de prova ou em luminárias instaladas em logradouros públicos para certificar as informações fornecidas pelos fabricantes;

Subcláusula decima quinta - A critério exclusivo da Comissão de Iluminação Pública do Município de CUMARU/PE, a inspeção em fábrica poderá ser solicitada, ocasião em que o fornecedor deverá enviar à Comissão, um plano de inspeção e testes para aprovação;

Subcláusula decima sexta - O Município de CUMARU/PE se reserva o direito de inspecionar e testar as luminárias antes do embarque ou a qualquer tempo em que julgar necessário. O fabricante deverá proporcionar livre acesso do inspetor aos laboratórios e às instalações onde o equipamento em questão estiver sendo fabricado, fornecendo as informações desejadas. O inspetor poderá exigir fichas e relatórios internos de controle;

Subcláusula decima sétima - A aceitação do lote não exime o fabricante da responsabilidade de fornecer o equipamento de acordo com os requisitos das normas técnicas vigentes e não invalida qualquer reclamação posterior da Comissão de Iluminação Pública a respeito da qualidade do material ou da fabricação.

Subcláusula decima oitava - Mesmo após haver saído da fábrica, o lote pode ser inspecionado e submetido a ensaios, com prévia notificação ao fabricante e, eventualmente, em sua presença. Em caso de qualquer discrepância em relação às exigências das normas técnicas vigentes e exigências deste projeto básico, o lote pode ser rejeitado e sua reposição será por conta do fabricante;

Subcláusula decima nona - O Setor de Iluminação Pública do Município de CUMARU/PE poderá, a seu critério, em qualquer ocasião, solicitar a execução dos ensaios de tipo para verificar se as luminárias estão mantendo as características de projeto preestabelecidas por ocasião da aprovação dos protótipos;

Vigésima - As luminárias e projetores devem ser acondicionados individualmente em caixas de papelão adequadas ao transporte rodoviário, ferroviário ou marítimo e às operações usuais de manuseio e de armazenamento;

Vigésima primeira - A embalagem será considerada satisfatória se a luminária for encontrada em perfeito estado na chegada ao seu destino. Qualquer avaria ocorrida durante o transporte nos equipamentos fornecidos até a entrega da luminária ao Setor de Iluminação Pública do Município de CUMARU/PE será de inteira responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a substituição em até 30 (trinta) dias;

Vigésima segunda - Todos os requisitos do item 06, "Condições gerais de fornecimento", devem ser atendidos;

Vigésima terceira - A inobservância parcial ou total das disposições contidas nestes subitens ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Subcláusula primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

§1º O retardamento da execução previsto na alínea “d” anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 4 (quatro) dias úteis, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 2 (dois) dias seguidos ou por 5 (cinco) dias intercalados.

§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trato a alínea “f” anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da “Subcláusula segunda”;

§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea “f” anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da “Subcláusula segunda”, respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Subcláusula segunda – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

TABELA 3

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

Subcláusula terceira – A sanção de multa poderá ser aplicada ao FORNECEDOR juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na “subcláusula primeira”;

Parágrafo único - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

Subcláusula quarta - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

Subcláusula quinta - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de Cumaru - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cumaru - PE, ____ de _____ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA
CARGO/FUNÇÃO
FORNECEDOR

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023 – PMC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CUMARU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO CUMARU**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.097.391/0001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, através da **Prefeitura Municipal de Cumaru**, neste ato representada legalmente por sua Prefeita, a Sra. **Mariana Mendes de Medeiros**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob nº 658.154.244-04, portadora da Cédula de Identidade nº 3.125.496 – SDS/PE, e, residente e domiciliado na Cidade de Cumaru/PE, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____ cidade _____ - _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ - _____ e portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, que celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, com fulcro no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2023-CPL/PMC**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2023-CPL/PMC**, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado Aquisição parcelada de material elétrico (luminárias e refletores em LED, relê, dentre outros), destinados à manutenção do sistema de iluminação do Município de Cumaru/PE, por intermédio do Sistema de Registro de Preços – SRP, com validade de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, exceto os itens 01, 02, (um e dois) terá Ampla Concorrência**, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e dos demais documentos acostados nos autos que passam a fazer parte deste instrumento como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$(.....) (.....), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE, proporcional ao quantitativo consumido/utilizado, devidamente atestados por servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL

Subcláusula primeira - O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

Subcláusula segunda - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

Subcláusula terceira - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

Subcláusula quarta - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Subcláusula quinta - Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando a CONTRATADO ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

Subcláusula sexta - O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irrevogável.

Subcláusula sétima - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula oitava - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Subcláusula nona - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Subcláusula décima - Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula décima-primeira - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Subcláusula décima-segunda - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula décima-terceira - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pela CONTRATANTE serão de responsabilidade da Contratada;

Subcláusula décima-quarta - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

Subcláusula décima-quinta - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do Contrato será adstrita aos respectivos créditos orçamentários do Município de Cumarú, no exercício financeiro de 2023, nos termos do Art. 34 da Lei Federal 4.320/64, c/c arts. 35 e 36 do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Subcláusula primeira - O fornecimento dos bens objeto será feito de forma parcelada, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas neste termo de referência, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos itens, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da Contratada;

Subcláusula segunda- A entrega dos bens solicitados será feita em até 05 (cinco) dias após emissão da Ordem de Fornecimento (OF) emitida pelo setor responsável, acompanhada da nota de empenho devidamente assinados;

Subcláusula terceira - O custo decorrente do transporte dos bens ficará a cargo exclusivamente da Contratada, com entrega na Prefeitura Municipal de CUMARU, a entrega dos equipamentos deverá ser feita em local informado na ordem de fornecimento, no período de segunda à sexta nos seguintes horários: 08:00 às 13:00 hrs, dias úteis;

Subcláusula quarta - Os bens serão recebidos provisoriamente pelo Almoxarifado, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para promover a análise e o recebimento definitivo dos itens;

Subcláusula quinta - O recebimento provisório será efetivado para fins de verificação da conformidade do material de acordo com as especificações técnicas apresentadas neste termo. No local de entrega, um servidor responsável da prefeitura fará o recebimento dos bens, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega dos bens e, se for o caso, as irregularidades observadas;

Subcláusula sexta - O recebimento definitivo consistirá em conferência a ser realizada por um profissional responsável pelo setor de iluminação pública, devidamente designado para verificação das condições do material entregue, confrontando-as com as especificações técnicas definidas neste termo e em seu anexo, para fins de atesto final da nota fiscal;

Subcláusula sétima - Serão rejeitados os materiais entregues que não corresponder às especificações exigidas neste termo, cabendo à Contratada, promover a sua substituição no prazo máximo de 03 (três) dias, sem nenhum custo para o Contratante sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;

Subcláusula oitava - As despesas decorrentes da retirada do material rejeitado e da entrega do material substituto no mesmo local também correrão por conta da Contratada;

Subcláusula nona - Para cada Lote/Item, o material a ser fornecido não poderá ser resultante de reprocessamento, reutilização ou recondicionamento, seja parcial ou total;

Subcláusula decima - Os bens deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de entrega no almoxarifado;

Subcláusula decima primeira - Durante o período de garantia a contratada deverá substituir, por sua conta, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou perdas de característica técnica, após o recebimento e aceitação pelo Contratante;

Subcláusula decima segunda - A substituição acima referida deverá ser executada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, depois que a Contratada for formalmente informada pelo Setor responsável. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas a frete e seguro dos materiais a serem fornecidos, inclusive quando apresentarem defeitos ou perdas, durante o período de garantia, e for necessária sua remoção, para sanar os defeitos apresentados;

Subcláusula decima terceira - No caso de substituição das luminárias ou qualquer componente, a garantia do novo equipamento deverá ser a mesma de 05 (cinco) anos, reiniciada sua contagem a partir da substituição e/ou entrega ao Município de CUMARU/PE;

Subcláusula decima quarta - A Comissão de Iluminação Pública do Município de CUMARU/PE reserva-se no direito de inspecionar as luminárias na fábrica, diretamente ou por meio de representante devidamente credenciado, para verificação do cumprimento das especificações indicadas. O setor de responsável poderá realizar ensaios em campo de prova ou em luminárias instaladas em logradouros públicos para certificar as informações fornecidas pelos fabricantes;

Subcláusula decima quinta - A critério exclusivo da Comissão de Iluminação Pública do Município de CUMARU/PE, a inspeção em fábrica poderá ser solicitada, ocasião em que o fornecedor deverá enviar à Comissão, um plano de inspeção e testes para aprovação;

Subcláusula decima sexta - O Município de CUMARU/PE se reserva o direito de inspecionar e testar as luminárias antes do embarque ou a qualquer tempo em que julgar necessário. O fabricante deverá proporcionar livre acesso do inspetor aos laboratórios e às instalações onde o equipamento em questão estiver sendo fabricado, fornecendo as informações desejadas. O inspetor poderá exigir fichas e relatórios internos de controle;

Subcláusula decima sétima - A aceitação do lote não exime o fabricante da responsabilidade de fornecer o equipamento de acordo com os requisitos das normas técnicas vigentes e não invalida qualquer reclamação posterior da Comissão de Iluminação Pública a respeito da qualidade do material ou da fabricação.

Subcláusula decima oitava - Mesmo após haver saído da fábrica, o lote pode ser inspecionado e submetido a ensaios, com prévia notificação ao fabricante e, eventualmente, em sua presença. Em caso de qualquer discrepância em relação às exigências das normas técnicas vigentes e exigências deste projeto básico, o lote pode ser rejeitado e sua reposição será por conta do fabricante;

Subcláusula decima nona - O Setor de Iluminação Pública do Município de CUMARU/PE poderá, a seu critério, em qualquer ocasião, solicitar a execução dos ensaios de tipo para verificar se as luminárias estão mantendo as características de projeto preestabelecidas por ocasião da aprovação dos protótipos;

Vigésima - As luminárias e projetores devem ser acondicionados individualmente em caixas de papelão adequadas ao transporte rodoviário, ferroviário ou marítimo e às operações usuais de manuseio e de armazenamento;

Vigésima primeira - A embalagem será considerada satisfatória se a luminária for encontrada em perfeito estado na chegada ao seu destino. Qualquer avaria ocorrida durante o transporte nos equipamentos fornecidos até a entrega da luminária ao Setor de Iluminação Pública do Município de CUMARU/PE será de inteira responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a substituição em até 30 (trinta) dias;

Vigésima segunda - Todos os requisitos do item 06, "Condições gerais de fornecimento", devem ser atendidos;

Vigésima terceira - A inobservância parcial ou total das disposições contidas nestes subitens ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO do licitante.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

No recebimento e aceitação do objeto da licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Subcláusula primeira - Para o recebimento, objeto desta contratação serão observadas as especificações e condições previstas neste instrumento, bem como a proposta de preços vencedora.

Subcláusula segunda - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Subcláusula terceira - A entrega dos equipamentos, quando solicitado, deverá ser realizada na **em local indicado pelo requisitante na ordem de fornecimento**.

CLÁUSULA SEXTA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

Subcláusula primeira - Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

I - Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução contratual (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:

- a) Verificar a perfeita execução contratual, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) Atestar as notas Fiscais emitidas para pagamento, após o recebimento definitivo do objeto contratual;
- c) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte a entrega do objeto em desacordo com o autorizado;
- f) Cobrar o cumprimento dos prazos de entrega/substituição.

II - Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para a Gestão do Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este:

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

e) Formalizar, junto à autoridade competente Processo Administrativo para apuração de penalidades, aplicando-as, quando necessário, de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste instrumento.

Subcláusula segunda - A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

Subcláusula terceira - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Subcláusula quarta - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste termo, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula quinta - A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

Subcláusula sexta - A Gestão e Fiscalização do Contrato será exercida pela CONTRATANTE nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

Subcláusula sétima - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O preço será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

Subcláusula primeira - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula segunda - As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer os equipamentos dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

IV - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

- V -** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE e;
- VI -** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- VII -** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratante;
- VIII -** O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos equipamentos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- IX -** Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido neste instrumento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- X -** Prestar garantia mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, prevalecendo o que primeiro ocorrer;
- XI -** Havendo prazo de garantia previsto no Manual do fabricante superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública;
- XII -** O(s) equipamento(s) que não respeitarem as especificações solicitadas, fora do prazo de garantia, que apresentar vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou de má qualidade (total ou parcial), deverá ser substituído por outro, respeitando as especificações técnicas trazidas no Termo de Referência, observando-se os prazos de garantia especificados.
- XIII -** Os gastos decorrentes da troca serão arcados exclusivamente pela CONTRATADA.
- XIV -** A garantia do(s) equipamento(s) deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes.
- XV -** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I -** Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento.
- II -** Fiscalizar a contratada no fornecimento do equipamento, podendo recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer operação que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- III -** Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- IV -** Efetuar o pagamento à empresa referente ao fornecimento do objeto constante neste termo, conforme descrito neste termo.
- V -** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Subcláusula primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

§1º O retardamento da execução previsto na alínea “d” anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 4 (quatro) dias úteis, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 2 (dois) dias seguidos ou por 5 (cinco) dias intercalados.

§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trato a alínea “f” anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da “Subcláusula segunda”;

§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea “f” anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da “Subcláusula segunda”, respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Subcláusula segunda – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

TABELA 3

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material lícitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

Subcláusula terceira – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na “subcláusula primeira”;

Parágrafo único - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

Subcláusula quarta - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

Subcláusula quinta - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

Subcláusula primeira - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Subcláusula segunda - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

Subcláusula terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do MUNICÍPIO DE CUMARU, para o presente exercício:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro de Cumaru, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cumaru/PE, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE CUMARU
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(REPRESENTANTE LEGAL)
CONTRATADA

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

AO ILMº. SR. PREGOEIRO
ANTHONNY EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO
MUNICÍPIO DE CUMARU – PE

Ref.: Processo Licitatório nº 039/2023 - Pregão Eletrônico nº 007/2023

Prezado Pregoeiro,

A Empresa, inscrita no CNPJ (MF) nº., estabelecida no(a) vem, perante este Pregoeiro, apresentar proposta de preços referente o Pregão Eletrônico em epígrafe que tem por objeto a **Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado Aquisição parcelada de material elétrico (luminárias e refletores em LED, relê, dentre outros), destinados à manutenção do sistema de iluminação do Município de Cumaru/PE, por intermédio do Sistema de Registro de Preços – SRP, com validade de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, exceto os itens 01, 02, (um e dois) terá Ampla Concorrência**, conforme descrito a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Validade da proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas com materiais, produtos, transportes, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, lucro e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na contratação em questão.

Declaramos que concordamos com todos os termos do Edital.

Local,dede 2023

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc).

(ELABORADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (ME/EPP)

AO ILMº. SR. PREGOEIRO

ANTHONNY EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO

MUNICÍPIO DE CUMARU – PE

Ref.: Processo Licitatório nº 039/2023 - Pregão Eletrônico nº 007/2023

Prezado Pregoeiro,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

RESSALVA: () Há regularidade fiscal/trabalhista () Não há regularidade fiscal/trabalhista.

A presente Declaração deverá ser acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da microempresa ou empresa de pequeno porte licitante para comprovação do respectivo enquadramento como tal, apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme Instrução Normativa nº 10/2013 do DNRC.

Local,dede 2023

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc).

(ELABORADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)